



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 18 de 5 de agosto de 1967

Autoriza ao Sr. Prefeito Municipal para
o fim que indica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti, decretou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art.- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a incorporar
em vencimentos dos funcionários Municipais, as gratifi-
cações concedidas nos termos das leis nº 109 de 31 de dezembro de 1966
e nº 15 de 14 de junho de 1967 e incluir na proposta orçamentária para
o exercício a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1968.

Art. 2º- Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a con-
ceder gratificação de 30%(trinta por cento) dos venci-
mentos dos funcionários que trabalham em serviços extraordinários em ho-
ras extras, na Secretaria da Câmara Municipal e na Secretaria da Prefei-
tura Municipal de Mauriti.

Art. A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgaçã
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, em 5 de agosto de 1967

Adauto Leite de Figueirêdo

Adauto Leite de Figueirêdo

Prefeito Municipal

Expedito de Oliveira Leite

Expedito de Oliveira Leite

Secretário